PROJETO DE LEI Nº 17, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza ligações de energia elétrica e água pelas concessionárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas as ligações de água e energia elétrica, pelas respectivas concessionárias, Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC), após requerimento do proprietário ou possuidor, desde que o imóvel não esteja inserido em Área de Preservação Permanente (APP), em área classificada pela Defesa Civil como de risco alto, risco muito alto ou de exclusão ou embargada judicialmente.

Parágrafo único. Para a perfectibilização do caput deste artigo, serão exigidos os seguintes documentos, seguindo exigência das concessionárias:

I - RG;
II - CPF;
III - Documento de propriedade ou posse.

Art. 2º Serão permitidas as ligações para fornecimento de água e energia elétrica em ruas não oficiais, desde que haja infraestrutura já instalada e de propriedade da concessionária.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver infraestrutura instalada, permite-se que o usuário a forneça às suas expensas, mediante projeto nos padrões da concessionária, cedendo-a a ela posteriormente.

Art. 3º Nas hipóteses de incidência parcial de Área de Preservação Permanente (APP) ou em área classificada pela Defesa Civil como de risco alto, risco muito alto ou de exclusão, no imóvel do solicitante, será permitida a ligação pela concessionária, desde que a instalação não esteja sobre a área não edificável.

Art. 4º Fica vedado o corte de fornecimento de água e energia elétrica, em qualquer hipótese, em áreas que estejam em processo de regularização pelo REURB ou do Lar Legal.

Art. 5º As concessionárias deverão informar mensalmente ao Município até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte as ligações concedidas no mês anterior, devendo indicar, o nome do usuário, CPF ou CNPJ e o endereço da ligação.

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 - 1º Andar - Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei n. 2.999, de 10 de agosto de 2023 o os incisos II, III e IV do art. 9º acrescido pelo art. 1º da Lei n. 2.286, de 28 de maio de 2013.

Santo Amaro da Imperatriz, 6 de março de 2025.

JULIO JACOB BROERING NETO
Vereador

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 - 1º Andar - Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC
Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br